



COMUNICADO OFICIAL Nº 007
12.07.2019 – ÉPOCA 2019/20

RETIFICAÇÃO AO REGULAMENTO DISCIPLINAR DA AFS

Para conhecimento e orientação dos Clubes filiados, Órgãos de Comunicação Social e demais interessados, comunicamos que foi aprovada em Assembleia Geral da AFS, realizada em 27/06/2019, a introdução de um artigo no Regulamento Disciplinar da AFS com a seguinte redação, de molde a punir as infrações ao disposto nessa norma regulamentar referente ao jogador formado localmente.

Artigo 47.º-A

Não utilização de jogadores formados localmente

- 1 - O clube que não respeite as disposições regulamentares relativas à inclusão de jogadores formados localmente, na AFS, na FPF ou no clube, em jogo oficial é sancionado com multa entre 150 € a 450 € por cada jogador em falta.
- 2 - Na quarta infração e seguintes da época desportiva, com multa entre 450 € a 900 €, por cada jogador em falta, e cumulativamente ou com dedução de 3 a 5 pontos na tabela classificativa ou com derrota, consoante se trate de competição, ou fase de competição, por pontos ou por eliminatórias, respetivamente.

A Direção da AF Setúbal

/JV

